



LEI Nº 690/2017.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO AO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

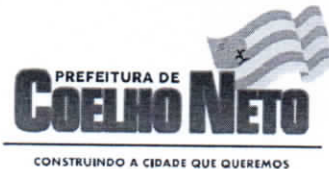
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, CNPJ nº 05.849.024/0001-33, com sede na Rua Portugal nº 263, Praia Grande, Centro, São Luís-MA, uma área de terreno medindo 2.291,45m² (dois mil, duzentos e noventa e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) situado no Bairro Bonsucesso, Coelho Neto-MA, para complementar com área doada anteriormente através da Lei nº 664/2015.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á fixação da sede do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, no qual atenderá a população em geral, na formação de cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 3º - O terreno possui os limites e confrontações, **FRENTE** com as terras do IEMA (Instituto Estadual de Ciências e Tecnologia do Maranhão), medindo 100,00m (cem metros); **FUNDO** com terras do Patrimônio Municipal, medindo 83,66m (oitenta e três metros e sessenta e seis centímetros) e **FLANCO ESQUERDO** limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, medindo 54,78m (cinquenta e quatro metros e setenta e oito centímetros). Perfazendo uma área total de 2.291,45m² (dois mil, duzentos e noventa e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados). E um perímetro de 238,44m (duzentos e trinta e oito metros e quarenta e quatro centímetros).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O donatário obriga-se a não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a concedida no art. 2º desta Lei, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 5º - O descumprimento do preceito contido no art. 2º desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o terreno ao Patrimônio Público Municipal com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas neste Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO-MA, AOS CINCO DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2017.


AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal